

Seção 1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.300 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$
2.524.651,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 64 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020), crédito suplementar, no valor de R\$ 2.524.651,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 13/08/2020, às 08:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0177858** Código CRC: **5FA18B6B**.

ANEXO I										R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA											
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO	
ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								2.524.651		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							2.524.651		
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99						2.524.651		
				F	9	99	0	100	2.524.651		
TOTAL - FISCAL											2.524.651
TOTAL - GERAL											2.524.651

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II											R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA													
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO		
ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8204	LEGISLATIVO - GESTÃO E MANUTENÇÃO											2.524.651	
ATIVIDADES													
10 302	8204 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF											2.524.651
10 302	8204 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF- FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF-DISTRITO FEDERAL					99						
							S	3	90	0	100		2.524.651
TOTAL - SEGURIDADE													2.524.651
TOTAL - GERAL													2.524.651
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução													

PROJETO DE LEI Nº 1.346 DE 2020 REDAÇÃO FINAL

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados e em vigência na data da publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, até o término de vigência do estado de calamidade pública no Distrito Federal, observado o limite máximo de 4 anos previsto no art. 37, III, da Constituição Federal.

§ 1º A contagem dos prazos de que trata o *caput* é retomada a partir do dia seguinte ao do término do estado de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos não impede a nomeação de aprovados para reposições decorrentes de vacâncias de cargos públicos efetivos.

§ 3º As nomeações que ocorram durante o período de suspensão não impedem a prorrogação da validade do concurso.

§ 4º A decretação do estado de calamidade pública não pode ser usada para provimento temporário de cargos em detrimento dos aprovados em concurso público em vigor para cargos com atribuições equivalentes.

Art. 2º Cabe a cada órgão promover a atualização dos editais de concursos públicos já homologados sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 13/08/2020, às 19:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0178848** Código CRC: **6A086F41**.